



CONVENÇÃO COLETIVA – SINEPE SUPERIOR/SE E SINPRO/SE – ENSINO SUPERIOR 2024/2026

FEDERACAO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.990.420/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.073.259/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Senhora ANTONIA MARIA DÓREA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores do Ensino Superior**, com abrangência territorial em **SERGIPE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de março de 2024**, os salários dos docentes abrangidos pelo presente Instrumento Normativo reajustam-se, corrigem-se e aumentam-se em **2,0%** (dois vírgulas zero por cento) compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisado.

§ 1º Considerando a data da assinatura do presente Instrumento Normativo, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês **competência março/2024 não tenha sido concedido e/ou tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no "caput"**, fica a Escola obrigada a pagar a diferença até a folha de pagamento do mês de **janeiro/2025**.



§ 2º - Na aplicação do reajuste em razão da negociação coletiva no período acima, será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas a partir de 01/03/2024 até a conclusão da negociação, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido.

§ 3º - O reajuste previsto no "caput" desta cláusula terá vigência no período de **1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**.

§ 4º - O índice para o reajuste salarial de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** será negociado no início do ano de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – PRAZOS

Fica assegurado ao docente o pagamento de sua remuneração até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao trabalho, antes do encerramento do expediente bancário, através de crédito em conta corrente e/ou moeda corrente, considerando-se o sábado, não feriado, como dia útil.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Poderão ocorrer descontos no salário do Professor, desde que autorizados expressamente, referente às mensalidades e matrículas dos cursos **graduação, especialização lato e stricto sensu, entre outros cursos**, oferecidos pela Mantenedora, além de convênio com farmácia, plano de saúde, previdência privada (se houver), além daqueles previstos na legislação trabalhista.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Compete a cada Estabelecimento de Ensino Superior estabelecer sua Política Salarial, observando a isonomia salarial, na forma da Lei.

§ 1º - Cada estabelecimento poderá, observado o caput, estabelecer seu Plano de Carreira Docente e Política de Remuneração, prevendo, inclusive, regras de transição quanto ao enquadramento de professores na ativa resguardada os direitos já adquiridos.



§ 2º - As instituições de ensino poderão adotar política de valor de hora-aula diferente para professores de cursos distintos, tanto na graduação como também na pós-graduação, desde que observe o valor de hora-aula mínimo praticado na instituição, levando em consideração as características específicas de cada curso e desde que previsto no Plano de Carreira Docente.

§ 3º - Fica permitida a IES ajustar, em comum acordo com o docente, de forma individualizada e a seu critério, **dedicação exclusiva** com o docente que possuir **regime de trabalho de tempo integral**, com percentuais que variam conforme o enquadramento na categoria funcional prevista no Plano de Carreira da instituição, se houver.

§ 4º - A dedicação exclusiva supracitada veda o exercício de qualquer atividade em outra instituição de ensino particular, inclusive consultoria.

§ 5º - É condição imprescindível para permanência no sistema de dedicação exclusiva que o docente mantenha regime de trabalho tempo integral na instituição de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO E REGISTRO ACADÊMICO

Obrigam-se as Mantenedoras a fornecer aos docentes de forma física ou disponibilizar de forma eletrônica, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e dos respectivos descontos; bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS (Precedente TST 153).

§ 1º - O contracheque apresentará: valor da hora-aula, carga horária mensal, descanso semanal remunerado (DSR), percentual (%) da titulação, do quinquênio ou de ambos, com o respectivo valor, caso a empresa não possua Plano de Carreira Docente, número de aulas extras e o respectivo valor, valor recolhido do FGTS, número de faltas não comprovadas por Lei e o respectivo valor, valor da bolsa ou valor referente à pesquisa, atividades de extensão ou outras atividades extraclasse pactuado entre as partes.

§ 2º - Fica determinado que o DSR seja discriminado no contracheque, já que a Lei não permite salário complessivo.

§ 3º - Cada Estabelecimento de Ensino Superior deve possuir escriturado, em dia, registro no qual constem os dados referentes aos docentes: quanto à sua identidade, registro para lecionar, titulação, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações que por Lei devam ser feitas; bem como a data de admissão ou demissão.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado ao docente o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário no mês das férias, quando houver solicitação prévia, na forma da lei.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do 13º salário apurar-se-á a média do número de horas de janeiro a dezembro, aplicando-se o valor do salário na data da sua concessão.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A cada 5 (cinco) anos, os Professores receberão 5,0% (cinco virgula zero por cento) por quinquênio de serviços ininterruptos prestados ao mesmo Empregador, calculado sobre o salário base, acrescido do DSR, limitado a 40% (quarenta por cento) do salário base, resguardados os direitos adquiridos até esta data.

§ 1º - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

§ 2º - Somente serão asseguradas as vantagens pecuniárias relativas ao tempo de serviço aqueles professores que estejam a serviço da mesma IES como docente por período mínimo de cinco anos de trabalho efetivo, observado o Plano de Carreira de cada IES

§ 3º - Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores se o estabelecimento de ensino já adota Plano Carreira Docente, que deverá ser entregue no SINPRO/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - VANTAGEM TITULAÇÃO

O docente do Ensino Superior, fará jus a um acréscimo sobre a remuneração em sala de aula, excluídas outras atividades, nos seguintes percentuais:

- I) Curso de Especialização – 5% (cinco por cento).
- II) Professor (a) com Mestrado – 10% (dez por cento).
- III) Professor (a) com Doutorado – 20% (vinte por cento).



§ 1º - Permanecerão as condições dos professores que já possuam melhores percentuais por cada Estabelecimento de Ensino Superior.

§ 2º - Os títulos de que tratam o parágrafo primeiro só serão aceitos para efeito de remuneração quando estiverem de acordo com as normas educacionais, bem como os critérios estabelecidos pelo Plano de Carreira e Remuneração de cada Instituição de Ensino Superior, devidamente enviado ao SINPRO/SE.

§ 3º - Os percentuais de que tratam os Incisos I, II e III somente incidirão sobre a parcela equivalente a atividade em sala de aula e nas disciplinas ou matérias específicas relacionadas à área do título do professor.

§ 4º - Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores se o estabelecimento de ensino já adota Plano Carreira Docente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

É devido ao docente que leciona a partir das 22 (vinte e duas) horas, o adicional noturno de que trata a Legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS PARA AULAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho deverá ser aplicado o artigo 58, § 2º da CLT e deverá receber:

a) Diária de viagem pelo deslocamento, com a finalidade de ressarcir despesas de deslocamento/viagem no valor a ser definido para cada dia, podendo seu pagamento ser realizado mensalmente na folha de pagamento.

Parágrafo único - Quando o PROFESSOR deixar de se deslocar para ministrar aulas no interior e voltar a prestar serviços no município de Aracaju, cessará automaticamente a obrigação do pagamento deste adicional.



**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para
Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROFESSORES QUE ATUAM NA MODALIDADE DE
CURSOSA DISTÂNCIA**

O estabelecimento de ensino que ofertar cursos e/ou disciplinas na modalidade “à distância”, remunerará o professor que nele atuar de acordo com a política de remuneração adotada pela instituição de ensino, considerando as especificidades desse tipo de oferta, bem como as diferenças de métodos de aprendizagem desta modalidade de ensino.

§ 1º - Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da instituição de ensino, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da IES, serão disponibilizados.

§ 2º - O atendimento aos alunos poderá ocorrer no ambiente da Instituição de ensino, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os discentes do endereço, telefone e endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste.

§ 3º - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, podendo variar de um semestre para o outro, a exemplo dos professores presenciais, respeitando a irredutibilidade do valor hora-aula.

§ 4º - O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitindo, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º - O curso a distância poderá ser composto por: Coordenador; Professor-autor Professor-orientador, Professor-tutor e Técnico, respeitado a nomenclatura própria de cada IES, cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas:

- a) **Coordenador de curso:** é função de confiança, responsável pela organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático-pedagógico e administrativo. Orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com o trabalho dos monitores.
- b) **Professor-autor:** é responsável pela criação do conteúdo do curso.
- c) **Professor orientador:** é responsável pela orientação e capacitação do Professor-tutor naquilo que estiver relacionado a disciplina, esclarecimento de dúvida, responsável pelos diários, avaliação, etc.



- d) **Professor-tutor presencial:** É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das TICs, que atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos.
- e) **Professor-tutor à distância:** É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das Tecnologias (TICs), que atua a partir da instituição e por meio do ambiente virtual de aprendizagem, medeia o processo pedagógico entre estudantes geograficamente distantes e os polos de apoio presencial que eles frequentam.
- f) **Técnico:** é a pessoa qualificada para solucionar dúvidas sobre eventuais problemas técnicos. O contato com esse profissional pode ser presencial, online ou por telefone.

§ 6º - A função de "Técnico", prevista na alínea "f" do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários.

§ 7º - As funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes.

§ 8º - Não se constitui "educação à distância", a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica da escola, o uso de plataformas de ensino virtual (sistemas) bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, DO AVISO PRÉVIO E DA QUITAÇÃO ANUAL

As instituições de Ensino Superior poderão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos professores com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço na sede do SINPRO/SE.

§ 1º - No ato da homologação o SINPRO/SE deve exigir, para análise os documentos necessários para conferência, a exemplo de extratos de FGTS; ficha financeira, contracheques, bem como o cotejo com os direitos devidos e neles descritos, sendo as empresas obrigadas a fornecê-los, sob pena de não concretizar o ato da homologação.

§ 2º - Caso seja constatada, pela análise documental, alguma irregularidade ou diferença de pagamento e/ou recolhimentos, deverá efetivar a homologação do Termo de Rescisão Contratual, com a aposição de ressalva, no seu verso, quanto aos direitos inobservados e/ou que são quitados por valores inferiores aos devidos.



§ 3º - Na nova regra da CLT, independentemente se o aviso for trabalhado ou indenizado, o prazo para homologação (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

§ 4º - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos empregados desligados dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, §8º da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica o docente despedido, dispensado do Aviso Prévio, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a Empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. (Precedentes TST 024).

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGOS DE CONFIANÇA

São considerados cargos de confiança e, desse modo, não se aplicam as normas relativas à duração normal do trabalho (art. 62, da CLT) os diretores, Pró-Reitores, diretores de Campi, gerentes, subgerentes, chefes, supervisores, coordenadores de cursos, coordenadores de núcleos acadêmicos, encarregados e cargos correlatos, desde que tais empregados, pela natureza das suas atribuições e prerrogativas inerentes à gestão exercidos nos limites da competência que lhe forem delegadas:

- a) estejam registrados com a correta denominação do cargo e,
- b) tenham autonomia relativa quanto ao comando de setores e/ou equipes, não estando sujeitos a controle de ponto, ainda que responda a outro superior de maior hierarquia;

§ 1º - Os docentes que além do cargo de Professor vierem desempenhar, de forma habitual, alguma função de confiança para a instituição ou grupo econômico deverão ajustar as novas condições para o exercício da função.

§ 2º - Poderá o Professor assumir cargo de confiança, concomitantemente às suas atividades em sala de aula, podendo inclusive, responder simultaneamente por mais de uma das atividades de confiança (Coordenação de Cursos, Direção de Campi, Coordenação de Núcleos Acadêmicos etc.) observadas às qualificações e condição pessoal.

W. Silva



§ 3º - Por se tratar de cargo de confiança e desde que esta gratificação seja superior a **40% (quarenta por cento) do salário básico**, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo total autonomia na dedicação e desempenho das suas funções. (Art.º 62, inciso II da CLT), respeitando o plano de carreira e o regimento de cada mantenedora. No caso de coordenador de curso, o mesmo deverá estar presente nos horários de funcionamento do curso.

§ 4º - Poderão as instituições de ensino adotar política de remuneração para as funções de **coordenação de cursos de graduação presencial e cursos de graduação à distância** mediante **gratificação de função para a gestão administrativa** do curso e outra **gratificação variável pelo desempenho do curso**, cujos critérios deverão constar em política específica a ser definida por cada IES.

§ 5º - Havendo acúmulo de coordenações de cursos o gestor deverá receber um adicional equivalente a 10% (dez) por cento da gratificação administrativa por cada curso adicional que venha a coordenar, desde que a coordenação administrativa dos outros ocorra dentro da sua jornada de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A remuneração dos docentes pelas atividades em sala de aula será anotada, obrigatoriamente na CTPS e será paga de acordo com a legislação vigente, tomando por base o valor da hora-aula.

Parágrafo Único - A remuneração do (a) professor (a) por hora-aula é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescidas cada semana de 1/6 (um sexto) do seu valor, a título de Repouso Semanal Remunerado (DSR) que deverá ficar discriminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DUALIDADE DE CONTRATOS – PRESTAÇÃO DE SERV. EMPRESASMESMO GRUPO ECONÔMICO

O Professor que vier a exercer na mesma mantenedora ou grupo educacional atividade não docente, poderá estabelecer um novo contrato de trabalho com a entidade empregadora, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho, desde que essas sejam totalmente distintas e independentes do contrato de professor, salvo na hipótese de cargo e/ou função de confiança, por se tratar de atividade de natureza temporária.



§ 1º - Por se tratar de contratos de trabalho distintos, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o empregado não estará adstrito à carga horária de 44h semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

§ 2º - Do mesmo grupo econômico – É permitida a mobilidade de professores entre instituições do mesmo grupo tendo em vista que a prestação de serviços do empregado a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme Súmula 129 do TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADES EXTRACLASSE

Outras atividades, ainda que inerentes à área acadêmica, que não sejam as de ministrar aulas, de duração temporária e determinada, deverão ser regulamentadas por ajuste entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término, sem que tais vantagens incorporem a remuneração do professor.

Parágrafo Único - A mantenedora e o professor poderão estabelecer contrato para a realização de pesquisas e extensão, ajustando previamente os critérios para a realização, valor da bolsa e demais condições inerentes às atividades, conforme a política de remuneração e o Plano de Carreira Docente da Instituição, se existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM CASA (HOME OFFICE).

As IES poderão programar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da empresa e dos colaboradores. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da IES, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

§ 1º - Os docentes que vierem a trabalhar fora das instalações da IES serão excluídos de controle de horário de trabalho.

§ 2º - A IES poderá, se lhe convier, poderá suspender a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito a sua manutenção.

§ 3º - Compete a IES a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa (home office), bem como a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da IES e/ou outro local de trabalho.

10



Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGÊNCIA DE AULAS – PROIBIÇÃO

Ao pessoal docente é vedado a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, exceto nos casos referentes aos exames de vestibular:

- I) Aos domingos e feriados.
- II) Nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira (até o meio dia) da semana de carnaval.
- III) Na Semana Santa, a partir da quinta-feira.
- IV) Nos feriados: Federais, Estaduais e/ou Municipais, observados os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS

Os professores deverão entregar as notas, diários eletrônicos, relatórios acadêmicos nos prazos fixados pela Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Caso o Professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao Professor que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - A garantia de emprego é devida ao Professor que estiver contratado pela Instituição de Ensino há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A comprovação a Instituição de Ensino deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

§ 3º - Havendo acordo formal entre as partes, o Professor poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Silvia



§ 4º - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS MODULARES

Fica permitido que a IES promova a contratação de professores para lecionar nos cursos de pós-graduação (especialização) lato-sensu através da modalidade de contrato de trabalho intermitente, com o teor do que dispõe o § 3º do artigo 443 da CLT, já que se tratam de aulas descontinuadas.

Parágrafo único - Fica também autorizado que a IES, caso não opte pelo contrato de trabalho intermitente, promova a contratação dos professores por hora-aula, desde que nos meses em que não ocorrerem aulas, o docente receba o equivalente a 1h aula mensal para atualização dos conteúdos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO DA HORA-AULA

Considera-se como hora-aula o trabalho letivo com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - Fica estabelecido que a hora-aula de 60 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Instituição, inclusive para a realização de reuniões de departamento com finalidade pedagógico-administrativa.

§ 2º - Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

§ 3º - Não é considerada atividade extra a participação em semana/jornada pedagógica para participação no planejamento do curso, aperfeiçoamento docente, cursos de capacitação, reuniões nos períodos que o professor não esteja gozando suas férias coletivas, previamente estabelecidas no calendário de atividades acadêmicas da IES.

§ 4º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:

a) da substituição temporária de outro PROFESSOR, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade, estudos, entre outros. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a MANTENEDORA e o PROFESSOR que aceitar realizá-la;



b) de substituições eventuais de faltas de PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto;

c) de reposição de eventuais faltas que foram descontadas dos salários;

d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, em outro dia e horário, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado a ministrá-los e a MANTENEDORA.

§ 5º - Fica facultado, a cada estabelecimento de ensino, efetuar a troca do dia de feriado por outro, a seu critério, visando, com esta medida, garantir a continuidade dos seus trabalhos ou a sua própria conveniência.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

A redução da carga horária dos Professores será lícita, tanto para os cursos semestrais como para os anuais, ainda que a Mantenedora tenha estabelecido uma determinada quantidade de horas no início da relação de emprego, desde que não haja redução do valor da hora-aula. (TRT 20ª Região e TST).

§ 1º - Poderá ocorrer modificação na carga horária ainda nas seguintes hipóteses:

I – alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente da instituição de ensino;

II – diminuição do número de alunos que implique impossibilidade de oferta da disciplina;

III – exoneração em função administrativa de confiança;

IV – retorno de docente anteriormente licenciado em função de projeto de aprimoramento acadêmico;

V – encerramento de projetos de pesquisa;

VI – encerramento de projetos de extensão universitária, desde que aprovados pelos órgãos competentes da instituição.

§ 2º - Será lícito o empregador promover modificação de disciplinas compatíveis com a área de conhecimento do docente, desde que ele seja comunicado com antecedência, nos seguintes casos:



a) de uma disciplina para outra;

b) modificações nos horários escolares.

§ 3º - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em decorrência da alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal.

§ 4º - Havendo pedido de redução de carga do professor, este deverá formalizar documento informando às disciplinas que estará declinando junto a IES.

§ 5º - Ficam permitidas implementações de novas ferramentas tecnológicas e metodologias mais modernas, visando a melhoria de aprendizagem, bem como alterações nas matrizes curriculares, inserindo o estudante no centro do processo, priorizando a sua experiência e seu conhecimento, através de práticas, tornando-o protagonista da sua própria jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando que durante as férias dos discentes e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este ficará à disposição da IES para as atividades inerentes ao seu contrato laboral, tais como planejamento didático, reciclagem e cursos, respeitando-se a sua carga horária e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrerem ou não tais atividades.

Considerando que durante o ano letivo ocasionalmente ocorre à concessão de folgas e/ou "feriados ponte", ou seja, dias úteis onde o professor é dispensado do trabalho sem prejuízo da sua remuneração.

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho, respeitadas as seguintes condições:

§ 1º - Mediante ciência, através do "calendário escolar" a ser divulgado pela IES antes do início do novo período letivo, os professores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho contratual, compensando-se os dias não trabalhados com trabalhos complementares inerentes a sua atividade laboral, acertados prévia e expressamente entre a IES e o PROFESSOR, respeitada a sua carga horária semanal e o seu respectivo contrato laboral.

§ 2º - Fica a IES obrigada a apresentar aos professores, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, relatório contendo o quadro de horas/dias em que serão dispensados, bem como as datas e as atividades em que ocorrerão as compensações, devendo o mesmo dar o seu ciente neste documento.



§ 3º - A compensação anual da jornada de trabalho não poderá trazer qualquer prejuízo a remuneração ordinária do professor prevista em seu contrato laboral, salvo por motivo de faltas ou atrasos não justificados.

§ 4º - O critério de compensação das horas-aulas ordinárias dispensadas será paritário, ou seja, cada hora-aula dispensada será compensada com uma (1) hora-aula de efetivo trabalho, respeitada a duração da hora-aula praticada pela instituição.

§ 5º - A jornada ordinária de trabalho, acrescida de eventual prorrogação decorrente de compensação, quando for o caso, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nem a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais.

§ 6º - As compensações previstas na presente cláusula deverão ocorrer até o final do exercício (*ano civil*). Havendo saldo de horas-aulas em favor do professor, este será remunerado a título de hora-aula extraordinária no mês de janeiro, observado os adicionais legais aplicáveis.

§ 7ª - As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação da presente cláusula, serão dirimidas mediante negociação entre a IES e o Sindicato dos Professores, podendo ter a participação da FENEN-SE, do SINEPE SUPERIOR/SE e um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego desde que sejam convidados por qualquer uma das partes.

§ 8ª - As horas extraordinárias que não forem objeto de compensação nos termos previstos na presente cláusula, serão remuneradas como horas extras de acordo com a legislação vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTERJORNADA

Na hipótese de o professor não lecionar em jornada regular de 8h (oito) continuadas, o intervalo de 11 (onze) entre uma jornada e outra deve ser relativizado, não podendo ser inferior a 9h (nove), considerando as peculiaridades do trabalho dos professores e das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Caso a instituição de ensino não observe o disposto na cláusula supracitada, as horas eventualmente suprimidas deverão ser indenizadas, conforme aplicação analógica do artigo 71, ° 4º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

O docente poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente de 44h semanais.



Parágrafo Único - Será considerado regime de trabalho de tempo integral o docente que possuir carga horária na mesma instituição acima de 32h semanais, desde que, pelo menos, 50% dessa carga horária seja para estudos, pesquisas, extensão, planejamento, orientações e gestão da IES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, por meio informatizado, para abertura e fechamento de aulas, com marcações através de terminal nos computadores, independentemente da modalidade de jornada adotada, conforme disposições da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Ficam reconhecidos também, como instrumentos comprobatórios de controle de presença, em substituição ao previsto no capítulo anterior, a GRADE DE HORÁRIO e o PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT), onde conste o número de aulas do professor para o semestre letivo, ressalvados os casos que dispõem de controle próprio de ponto ou na hipótese prevista no parágrafo terceiro, da cláusula quadragésima sexta deste instrumento normativo.

§ 2º - Cumprido o estabelecido no caput e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula, fica facultado as IES dispensarem os professores do registro de ponto, bem como proceder a publicação virtual dos horários dos docentes.

§ 3º - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às instituições de ensino adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

§ 4º - Na ocorrência de faltas, a mantenedora poderá descontar do salário do Professor, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), e demais vantagens pessoais, proporcionais a estas aulas.

§ 5º - As atividades de pesquisa e extensão, por dependerem exclusivamente do caráter intelectual de cada pesquisador, não estarão sujeitas ao controle de jornada.

§ 6º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e



IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 7º - Não se aplicará a Portaria GM/TEM nº 1.510, de 21/08/2009.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Não se descontam, de acordo com a legislação trabalhista vigente, as faltas justificadas mediante exibição de atestado médico, no período não superior a 15 (quinze) dias, como também as faltas justificadas, conforme preceitua o art.º 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - A ausência do professor, ainda que justificada por atestado médico e/ou outra justificativa legal, não afasta a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária da disciplina estabelecida para o semestre letivo, bem como os cem (100) dias letivos no semestre, podendo inclusive ser realocada para outro dia letivo, em conformidade com o calendário acadêmico, já que se trata de dever legal da IES.

§ 2º - O professor que deixar de ministrar aula em um determinado dia, deverá ministrar em outra data, inclusive aos sábados, já que se trata de dia letivo dentro do mesmo mês da falta ou mês seguinte, no máximo, conforme regimento ou normas definidas pela instituição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PERÍODO LETIVO E DO RECESSO ESCOLAR

Considera-se período letivo aquele em que a IES fica obrigada a cumprir por determinação legal 100 (cem) dias letivos de atividade acadêmica no semestre.

§ 1º - Caberá ao professor, independente das intercorrências registradas no semestre letivo (faltas, feriados, atestados médicos etc.), o cumprimento da carga horária integral das atividades da disciplina dentro do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 2º - O professor que necessitar falta no dia da aula deverá comunicar a instituição com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que os alunos sejam previamente informados.

§ 3º - O recesso deverá estar pré-estabelecido no calendário acadêmico e se trata do período em que se encerra as atividades discentes e docentes nas IES, compreendendo o período entre o encerramento de um período acadêmico e o início do período subsequente, excluído todas as atividades de planejamento, capacitações, reuniões, eventual período de férias anuais dos docentes, conforme previsto na CLT e definida em Convenção Coletiva.

Adilson



§ 4º - O calendário de cada período acadêmico deverá prever a oferta de cursos regulares e especiais, as atividades previstas no projeto pedagógico do curso, a exemplo de orientações diversas, atendimentos externos em atividades práticas, seminários, atividades de extensão, bem como as necessárias atividades de planejamento, tais como: reuniões, oficinas pedagógicas, capacitações, orientação de matrícula, entre outros.

§ 5º - No período do recesso acadêmico não se pode exigir do professor desempenho de atividades docentes, salvo aquelas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - As Instituições de Ensino Superior deverão fazer constar em seus calendários, por ocasião dos planejamentos, o referido período de recesso, para dirimir quaisquer dúvidas perante os professores e órgãos de fiscalização.

Férias e Licenças Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias dos professores das Instituições de Ensino Superior serão coletivas, de acordo com o calendário acadêmico de cada IES e deverão ser pagas acrescidas do terço constitucional até 48 (quarenta e oito horas) do início das férias.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º - Para efeito de cálculo das férias, apurar-se-á a média do número de horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data de sua concessão.

§ 3º - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

§ 4º - É vedado o início das férias nos 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 5º - O professor contratado há menos de doze meses receberá férias proporcionais, iniciando-se, na oportunidade, um novo período aquisitivo, sendo permitida sua convocação para executar trabalhos relacionados à docência, no período proporcional a não aquisição, ou a critério de cada instituição de ensino, os dias proporcionais não aquisitivos poderão ser considerados como licença remunerada.



Licença não remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

É facultado ao docente, após concordância da Instituição, decorridos 05 (cinco) anos efetivos e ininterruptos na mesma IES, ou em período menor a depender da instituição, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, o direito a uma licença não remunerada para o trato de interesse particular, com duração máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não computáveis para efeito de duração de licença, tempo de serviço ou quaisquer efeitos legais.

§ 1º - O pedido de licença ou sua prorrogação deverá ser comunicado, por escrito, à Mantenedora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada à Mantenedora, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

§ 2º - O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§ 3º - O Professor que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar sua exoneração da função a partir do início da licença.

§ 4º - Considera-se demissionário o Professor que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

§ 5º - O Professor que receber da instituição de ensino recursos para qualificação e/ou capacitação através de bolsa de estudos, ajuda de custo e/ou concessão de carga horária livre para qualificação, sem nenhuma contraprestação de serviços deverá, a critério da instituição de ensino, ajustar Termo de Compromisso e Permanência, comprometendo-se a manter-se vinculado à IES por período igual ao que foi beneficiado.

§ 6º - O Termo de Compromisso e Permanência supracitado não tem natureza de garantia nem tampouco de estabilidade no emprego ao professor beneficiário da bolsa de estudos e/ou ajuda de custo para capacitação, já que o investimento para qualificação realizado recai exclusivamente sobre a instituição de ensino, podendo a mesma abrir mão da continuidade pela continuidade do vínculo empregatício, sem que tenha que efetuar qualquer tipo de indenização.

§ 7º - Na hipótese de o professor pedir demissão ou for desligado por justa causa antes do cumprimento do prazo de permanência firmado no termo de Compromisso e Pendência, a IES poderá exigir a devolução do investimento realizado em favor do empregado de forma proporcional ao período restante, já que não se beneficiou da qualificação do mesmo na sua totalidade.



Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE

Os professores terão direito à licença maternidade, paternidade e à estabilidade, nos termos e condições previstas e vigentes na Constituição Federal, e Leis Normativas Específicas.

§ 1º - Para amamentar o próprio filho até que complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 2º - Os dois períodos de amamentação, são assegurados para a docente que possui jornada de oito horas diárias de trabalho, sendo que, para jornada mínima de 4h terá direito apenas a um período de meia hora.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO

Desde que previamente autorizado pelo empregado, deverá a IES realizar o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, inclusive os descontos relativos às mensalidades sindicais, devendo tais valores ser recolhidos ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que se operou o desconto.

§ 1º - Qualquer professor que vier a ser contratado durante a vigência deste instrumento coletivo terá sua contribuição sindical descontada em folha de pagamento pelo Empregador, desde queo mesmo autorize prévia e expressamente, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior.

§ 2º - Para fins desta cláusula, o Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe– SINPRO/SE enviará, mensalmente, a relação dos professores para cada Estabelecimento, da qual constem nomes dos associados e o valor da contribuição mensal, assim como as suas alterações eventuais.

§ 3º - Efetuado o desconto, o Estabelecimento de Ensino Superior recolherá a quantia total a Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe, em "Depósito sem Limites – Conta de mensalidades", até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, enviando ao Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado de Sergipe a prova do recolhimento.



§ 4º - Obriga-se a IES a encaminhar para a entidade sindical, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos empregados acompanhada da data de admissão, função, valor do salário mensal e das guias das contribuições descontadas.

§ 5º - Desde que se verifique qualquer modificação no quadro de professores do Estabelecimento de Ensino Superior, com referência a docentes Sindicalizados, esse deverá comunicar imediatamente ao Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe.

§ 6º - Quando o docente decidir retirar-se do quadro social do seu Sindicato deverá requerê-lo ao respectivo presidente, que imediatamente mandará cancelar o nome da relação mensal de professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no tema nº. 935 do STF, será descontado, de todos os empregados beneficiários do presente instrumento coletivo de trabalho, uma taxa a título de **contribuição assistencial profissional** em favor da Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino - **SINPRO/SE**, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/01/2025, na sede do Sindicato, situada na Rua Maruim, n.º 707, Centro, CEP 49.010-160, Aracaju/SE, convocada através de publicação no Jornal da Cidade; Jornal do Estado de Sergipe; e plataformas digitais da FENEN/SE e do SINPRO/SE, com as seguintes destinações:

§ 1º - Os empregados, alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, deverão:

I - enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, enviada com Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, destacando o emitente, com as seguintes informações:

- a) nome completo do empregado; número do RG e do CPF; telefone para contato; nome da Instituição de Ensino; razão social; número do CNPJ; endereço completo da Instituição de Ensino, incluindo CEP e assinatura do empregado;
- b) ser acompanhada de uma cópia do documento de identificação oficial, com foto;
- c) ser destinada ao endereço do Sindicato, na Rua Maruim, n.º 707, Centro, CEP 49.010-160, Aracaju/SE.

II - fica proibido a interferência e postagem pelas empresas empregadoras do referido AR.

§ 2º - O atendimento a todos os requisitos elencados no parágrafo anterior é obrigatório, sob pena de invalidade da manifestação de oposição à cobrança da contribuição assistencial.



§ 3º - O prazo máximo para a manifestação de oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional será de 10 (dez) dias, através de correspondência enviada com Aviso de Recebimento – AR, a contar da data da publicação dos efeitos desta CCT, que terá sua publicação no Jornal da Cidade; Jornal do Estado de Sergipe; e plataforma digital da FENEN/SE.

§ 4º - A Contribuição Assistencial será descontada, levando em consideração o salário mínimo e o índice ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

I - O equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento), para o profissional que recebe o equivalente a um salário mínimo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a publicação da CCT;

II - O equivalente a 3,0% (três virgula zero por cento), para o profissional que recebe valor acima de um salário mínimo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a publicação da CCT;

§ 5º - A cobrança dos valores estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser precedida de ampla divulgação junto aos interessados, e o seu recolhimento deverá ocorrer no mês subsequente à publicação desta CCT, extensiva a todos os empregados que não manifestaram oposição, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 6º - A contribuição referida no caput desta cláusula será descontada pela Instituição de Ensino, quando dos pagamentos da folha salarial do mês subsequente à publicação desta CCT, e deverá ser repassada ao **SINPRO/SE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo desconto, através de depósito na conta nº 000579386585-0, Op. 1292, Agência 0059, Caixa Econômica Federal.

§ 7º - As instituições de Ensino descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas do SINPRO/SE, que é o responsável pela base territorial no Estado de Sergipe, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta cláusula.

§ 8º - Quando solicitado, as Instituições de Ensino encaminharão a relação de seus empregados ao **SINPRO/SE**, identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo, junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para o efetivo controle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As instituições de Ensino integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Convenção, associadas ou não, recolherão, por estabelecimento, à Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, a contribuição assistencial de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Carta Magna de 1988, bem como no tema nº. 935 do STF, no mês subsequente à publicação desta CCT.

§ 1º - As instituições, alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, deverão:



I - enviar correspondência por escrito, enviada com Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, destacando o emitente, com as seguintes informações:

- a) identificação da Instituição contendo telefone para contato, razão social com número do CNPJ; endereço completo e assinatura do diretor;
- b) ser acompanhada de uma cópia do último ato autorizativo;
- c) ser destinada ao endereço do Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, na Praça Genaro Plech, n.º 06, Bairro Luzia, CEP 49.045-620, Aracaju/SE.

I - A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente da Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe - **FENEN/SE**, no mês subsequente à publicação desta CCT, na conta corrente nº 03000130-7, Agência 2382, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo a seguinte tabela:

- a) de 0 a 10 funcionários: R\$100,00;
- b) de 11 a 50 funcionários: R\$ 200,00;
- c) de 51 a 100 funcionários: R\$ 300,00;
- d) acima de 101 funcionários: R\$ 400,00.

§ 2º - As instituições de ensino filiadas ao SINEPE/SE e/ou à FENEN/SE, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto para o recolhimento da contribuição assistencial instituída no caput desta cláusula.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APLICAÇÃO

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venhama existir entre o pessoal docente do Ensino Superior e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SERGIPE – SINEPE SUPERIOR, com vigência a partir de **01.03.2024 a 28.02.2026**, na base territorial do Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe – SINPRO/SE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Instrumento Normativo, devendo a multa



reverter em favor dos sindicatos e, nos demais casos, em favor da parte desistente ofendida, observando a Legislação Vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCEITO DE PROFESSOR

Considera-se como Professor (a), aquele(a) cuja função, no Estabelecimento de Ensino da Educação Superior seja a de ministrar aulas, que inclui sua preparação, correção e aplicação de provas, comparecimento em reuniões, planejamento didático-pedagógico, participação nas bancas examinadoras, entre outras inerentes ao magistério.

§ 1º - É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimento particular de ensino a comprovação de habilitação legal prevista na Lei nº 9.394, de 20.12.96 – De Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º - É permitido que a IES contrate novas modalidades de professores, a exemplo de; Professor Tutor Presencial (EAD); Professor Tutor a Distância (EAD) e Professor Preceptor, cujas atribuições são distintas do **Professor da Graduação Presencial** responsável pela disciplina, remunerando-os conforme a política de remuneração de cada estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGEM, NOME E DEVOZ.

Fica autorizado que a IES ajuste através de contrato as condições para a cessão de direitos autorais, do uso de imagem, do nome e da voz, em caráter indeterminado, irrevogável, irrevogável e exclusivo, sobre a obra intelectual.

§ 1º - Designa-se "OBRA INTELECTUAL" no âmbito do presente instrumento coletivo, a elaboração pelo docente: *livro; material pedagógico, videoaulas; manual acadêmico; projeto pedagógico de curso; projetos estratégicos; planos de disciplinas etc.*

§ 2º - O docente cederá em caráter indeterminado, irrevogável, irrevogável e exclusivo, seus direitos de uso da imagem, do nome e da voz relativos à sua atuação ministrando aulas, ou exercendo qualquer outra atividade relacionada ao material contratado, respeitando seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Comprometem-se o SINPRO/SE e o SINEPE SUPERIOR/SE a promover o depósito de uma via da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de registro e arquivamento,



(SINPRO-SE) - Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede
Particular de Ensino do Município de Aracaju e do Estado de Sergipe

CNPJ. 13.073.259/0001-04 - CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 010.218.12525-6

Rua Maruim, 767 - CEP: 49010-160 - Telefax: (79) 3214-4344

Aracaju - Sergipe

na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias.


JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE
SERGIPE**


ANTONIA MARIA DÓ REA DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE
PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE**